



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços  
Superintendência da Zona Franca de Manaus  
Conselho de Administração da Suframa

## PAUTA

Processo nº 52710.111847/2025-72

Interessado: Conselho de Administração da Suframa - CAS

# 321<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA - CAS

A realizar-se no dia 11 de dezembro de 2025, às 11h (horário de Brasília), por videoconferência

## 1. EXPEDIENTE

### 1.1. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR DO CAS

Ata da 320<sup>a</sup> Reunião Ordinária; realizada em 27 de agosto de 2025, às 11h (horário de Brasília), por videoconferência.

### 1.2. COMUNICAÇÕES:

#### 1.2.1. SETOR INDUSTRIAL

##### 1.2.1.1. ***PROJETOS INDUSTRIAS E DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO:***

Comunicação 1	
Processo	52710.003026/2025-63 (SEI 2434974)
Interessado	PMB INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa PMB INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ:58.923.444/0001-89 e Inscrição SUFRAMA: 22.0147.35-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 122/2025/CAPI/CGPRI/SPRe do Parecer de Economia nº 122/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PARTES E PEÇAS INJETADAS PLÁSTICAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, código SUFRAMA 1498, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2162, DE 15 DE setembro DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 2	
Processo	52710.004513/2025-43 (SEI 2434994)
Interessado	MGM LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa MGM LTDA. (CNPJ: 60.787.349/0001-47 e Inscrição SUFRAMA: 22.0149.64-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 113/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 116/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2168, DE 16 DE setembro DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.</p>

Comunicação 3	
Processo	52710.007272/2025-94 (SEI 2435026)
Interessado	NEWPLAC DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL S.A.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial pleno de IMPLANTAÇÃO da empresa NEWPLAC DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL S.A., CNPJ: 61.811.841/0001-73, Inscrição SUFRAMA: 22.0154.04-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 125/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 129/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2171, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.</p>

Comunicação 4	
Processo	52710.004799/2025-67 (SEI 2435416)
Interessado	AMAZON STEEL INDÚSTRIA DE AÇO LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial de IMPLANTAÇÃO</p>

da empresa AMAZON STEEL INDÚSTRIA DE AÇO LTDA., CNPJ: 03.913.079/0001-30, Inscrição Suframa: 22.0152.81-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 142/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 151/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de LAMINADO DE FERRO AÇO EM FITA, TIRA, CHAPA E "BLANKS", código Suframa 0417, e ARTEFATOS TUBULARES DE FERRO/AÇO, código Suframa 1746, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2231, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 5	
Processo	52710.003077/2025-95 (SEI 2436402)
Interessado	KBV INTERNACIONAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa KBV INTERNACIONAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA., CNPJ: 15.641.339/0020-07 e Inscrição SUFRAMA: 22.0132.46-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 130/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 133/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PERFIL DE FERRO AÇO, código SUFRAMA 0950 e CHAPA ESTAMPADA, código SUFRAMA 1630, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2244, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 6	
Processo	52710.007520/2024-16 (SEI 2436444)
Interessado	RECICLA MANAUS COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE PAPEL LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa RECICLA MANAUS COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE PAPEL LTDA., CNPJ: 01.871.262/0001-94, Inscrição SUFRAMA: 21.0115.65-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 147/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 155/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de MATÉRIA PLÁSTICA RECICLADA NA FORMA DE GRÂNULOS, código SUFRAMA 0390, recebendo o incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2262, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 7	
Processo	52710.000565/2025-41 (SEI 2436491)
Interessado	CIANORTE INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa CIANORTE INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ: 57.806.287/0001-69, Inscrição SUFRAMA: 22.0140.45-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 149/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 156/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de COMPOSTO DE RESINA DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 2319, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2266, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.</p>

Comunicação 8	
Processo	52710.002618/2025-68 (SEI 2442714)
Interessado	ETOR PNEUS LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa ETOR PNEUS LTDA., CNPJ: 40.833.100/0001-13 e Inscrição SUFRAMA: 21.0165.38-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 143/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 166/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PNEUMÁTICO PARA BICICLETA, código SUFRAMA 0464, e PNEUMÁTICO PARA MOTOCICLETA E MOTONETA, código SUFRAMA 0736, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2250, DE 12 DE novembro DE 2025 conforme publicado na Imprensa Oficial.</p>

Comunicação 9	
Processo	52710.083480/2025-90 (SEI 2442717)
Interessado	RECICLAM COMÉRCIO DE RESÍDUOS LTDA
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial de IMPLANTAÇÃO</p>

da empresa RECICLAM COMÉRCIO DE RESÍDUOS LTDA., CNPJ: 21.601.418/0001-24 e Inscrição SUFRAMA: 21.0101.05-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 164/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 162/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de COMPOSTO DE RESINA DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 2319, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2282, DE 26 DE novembro DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 10	
Processo	52710.011273/2025-33 (SEI 2442728)
Interessado	RECAZ CHEMICALS AMAZON LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa RECAZ CHEMICALS AMAZON LTDA., CNPJ nº 61.005.722/0001-23, Inscrição SUFRAMA nº 22.0152.98-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 158/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 169/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de SISTEMAS DE POLIURETANOS, código SUFRAMA 1468, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2279, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 11	
Processo	52710.011304/2025-56 (SEI 2442730)
Interessado	GRAOFILM DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa GRAOFILM DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 61.885.301/0001-34, Inscrição SUFRAMA nº 22.0154.77-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 155/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 167/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de MATÉRIA PLÁSTICA RECICLADA NA FORMA DE GRÂNULOS, código SUFRAMA 0390, e COMPOSTO DE RESINA DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 2319, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2276, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 12	
Processo	52710.023552/2025-40 (SEI 2442741)
Interessado	REIS PLAST COMÉRCIO DE RESÍDUOS PLÁSTICOS LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa REIS PLAST COMÉRCIO DE RESÍDUOS PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 22.487.041/0001-97, Inscrição SUFRAMA nº 21.0197.21-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 171/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 183/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de COMPOSTO DE RESINA DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 2319, e COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE RESINA EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 2307, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA nº 2290, de 28 de NOVEMBRO de 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.</p>

Comunicação 13	
Processo	52710.130498/2025-98 (SEI 2443776)
Interessado	AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS DE FRUTAS LTDA
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS DE FRUTAS LTDA., CNPJ: 02.980.291/0001-57 e Inscrição SUFRAMA: 20.0176.90-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 174/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 184/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de POLPA DE FRUTAS, código SUFRAMA 1150, recebendo os incentivos previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2291, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.</p>

Comunicação 14	
Processo	52710.007498/2025-95 (SEI 2444088)
Interessado	ÁGUA BOA DA AMAZÔNIA FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta</p>

Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa ÁGUA BOA DA AMAZÔNIA FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS LTDA., CNPJ: 07.465.375/0003-38, Inscrição SUFRAMA: 21.0182.75-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 145/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 153/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM , código SUFRAMA 0395, recebendo o benefício fiscal previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA nº 2301, de 01 de DEZEMBRO de 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.

#### 1.2.1.2. **PROJETOS INDUSTRIAS E DE SERVIÇOS DE DIVERSIFICAÇÃO**

Comunicação 15	
Processo	52710.035212/2025-61 (SEI 2443483)
Interessado	VERPACK AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VERPACK AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 56.972.113/0001-03, Inscrição SUFRAMA nº 22.0133.39-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 161/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 174/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de COMPOSTO DE RESINA DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 2319, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2295, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 16	
Processo	52710.002940/2025-97 (SEI 2434139)
Interessado	POLINEWS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa POLINEWS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA, CNPJ: 50.115.541/0001-33, Inscrição SUFRAMA: 22.0129.81-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 127/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 130/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de COMPOSTO DE RESINA DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 2319, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de

acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2136, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.

### Comunicação 17

Processo	52710.002918/2025-47 (SEI 2434206)
Interessado	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ: 74.404.229/0009-85 e Inscrição SUFRAMA: 21.0170.74-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 119/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 123/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de RASTREADOR/IMOBILIZADOR PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM GPS E COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE, código SUFRAMA 1563, recebendo os benefícios fiscais previstos do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2143, DE 10 DE setembro DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.

### Comunicação 18

Processo	52710.002452/2025-80 (SEI 2435034)
Interessado	AMACOL INDÚSTRIA DE COLCHÕES LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa AMACOL INDÚSTRIA DE COLCHÕES LTDA., CNPJ: 11.024.534/0001-74 e Inscrição SUFRAMA: 22.0108.27-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 123/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 125/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CONFECÇÕES EM TECIDOS, código SUFRAMA 1512, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2172, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.

### Comunicação 19

Processo	52710.007282/2025-20 (SEI 2435061)
Interessado	INVENTUS POWER ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA.

Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa INVENTUS POWER ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA., CNPJ: 00.399.541/0001-34, Inscrição SUFRAMA: 20-0100-77-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 128/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 134/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV, código SUFRAMA 0776, e GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, código SUFRAMA 1194, recebendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2176, DE 22 DE setembro DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.</p>
---------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Comunicação 20	
Processo	52710.002795/2025-44 (SEI 2435070)
Interessado	BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., CNPJ: 34.590.315/0001-58, Inscrição SUFRAMA: 20.012.366-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 116/2025/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA e do Parecer de Economia nº 124/2025/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de ÁGUA MINERAL, código SUFRAMA 0431, recebendo os incentivos previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2141, DE 09 DE setembro DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.</p>

Comunicação 21	
Processo	52710.005009/2025-61 (SEI 2435094)
Interessado	GERTEC BRASIL LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GERTEC BRASIL LTDA., CNPJ: 03.654.119/0003-38, Inscrição SUFRAMA: 20.0118.58-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 136/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 139/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS, código SUFRAMA 0089, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art.</p>

11, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2215, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.

### Comunicação 22

Processo	52710.002924/2025-02 (SEI 2435140)
Interessado	ORIGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ORIGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOS LTDA., CNPJ: 31.723.373/0001-14, Inscrição Suframa: 20.0175.62-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 135/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 144/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PARTES E PEÇAS SOLDADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, código Suframa 1500, e PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, código Suframa 1533, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2218, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.</p>

### Comunicação 23

Processo	52710.014500/2025-82 (SEI 2435168)
Interessado	LUXPAY INOVAÇÃO TECNOLOGIA E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa LUXPAY INOVAÇÃO TECNOLOGIA E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ: 36.977.086/0001-54 e Inscrição SUFRAMA: 21.0111.10-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 133/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 142/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC PARA BENS DE INFORMÁTICA, código SUFRAMA 2093, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2204, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.</p>

### Comunicação 24

Processo	52710.010812/2025-17 (SEI 2435250)
Interessado	TELLES COM INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÃO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TELLES COM INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÃO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. (CNPJ: 10.217.017/0003-10 e Inscrição SUFRAMA: 20.0124.61-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 129/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 136/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de ROTEADOR DIGITAL, código SUFRAMA 0057, recebendo os benefícios fiscais previstos do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2201, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 25	
Processo	52710.009066/2024-38 (SEI 2435297)
Interessado	MANAUENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MANAUENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ: 32.595.932/0001-10, Inscrição SUFRAMA: 20.0195.83-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 126/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 131/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de COMPOSTO DE RESINA DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 2319, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, e de MATÉRIA PLÁSTICA RECICLADA NA FORMA DE GRÂNULOS, código SUFRAMA 0390, recebendo o benefício fiscal previsto no artigo 9º do referido diploma legal, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2193, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 26	
Processo	52710.004335/2025-51 (SEI 2435393)
Interessado	GASES DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta

Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GASES DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 22.298.504/0001-72 e Inscrição SUFRAMA nº 21.0148.05-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 137/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 148/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de COMPOSIÇÃO BINÁRIA OXIGÊNIO E NITROGÊNIO, código SUFRAMA 1960, e COMPOSIÇÃO BINÁRIA ARGÔNIO E DIÓXIDO DE CARBONO, código SUFRAMA 1962, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2224, DE 23 DE outubro DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.

#### Comunicação 27

Processo	52710.098059/2025-83 (SEI 2436361)
Interessado	ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 14.200.166/0001-66 e Inscrição SUFRAMA: 20.0148.94-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 150/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 154/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de MOTOR ELÉTRICO SÍNCRONO SEM ESCOVA COM ROTOR DE IMÃS PERMANENTES, COM OU SEM PLACA DE CONTROLE ELETRÔNICO, código SUFRAMA 2318, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2249, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.

#### Comunicação 28

Processo	52710.007632/2024-77 (SEI 2436365)
Interessado	BELLA RIO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BELLA RIO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA., CNPJ: 49.604.047/0001-53, Inscrição SUFRAMA: 21.0189.33-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 144/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 152/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de MATÉRIA PLÁSTICA RECICLADA NA FORMA DE GRÂNULOS, código SUFRAMA 0390, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2251, DE 12 DE novembro DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 29	
Processo	52710.002019/2025-44 (SEI 2436386)
Interessado	AMACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa AMACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., CNPJ: 11.255.487/0001-70, Inscrição Suframa: 20.0190.37-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 131/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 143/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PARTES E PEÇAS SOLDADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, código Suframa 1500, e PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, código Suframa 1533, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2253, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.</p>

Comunicação 30	
Processo	52710.002687/2025-71 (SEI 2436392)
Interessado	AMACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa AMACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., CNPJ: 11.255.487/0001-70, Inscrição Suframa: 20.0190.37-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 121/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 126/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PARTES E PEÇAS USINADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, código Suframa 1487, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2248, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.</p>

Comunicação 31	
Processo	52710.005333/2025-89 (SEI 2436429)
Interessado	AMAZONLABS TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa AMAZONLABS TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ: 40.083.044/0001-47 e Inscrição SUFRAMA: 21.0141.93-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 120/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 127/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), código SUFRAMA 0361, recebendo os benefícios fiscais previstos do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2247, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.</p>
---------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Comunicação 32	
Processo	52710.019078/2025-51 (SEI 2436465)
Interessado	ZARAPLAST DA AMAZÔNIA LTDA
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ZARAPLAST DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ: 34.830.317/0002-58, Inscrição SUFRAMA: 21.0185.77-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 151/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 160/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, código SUFRAMA 0395, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2252, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.</p>

Comunicação 33	
Processo	52710.007480/2025-93 (SEI 2436477)
Interessado	PLASTAPE INDÚSTRIA DE FITAS E PLÁSTICOS LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PLASTAPE INDÚSTRIA DE FITAS E PLÁSTICOS LTDA., CNPJ: 84.534.924/0001-68 e Inscrição SUFRAMA: 20.0129.50-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 140/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 138/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO, código SUFRAMA 1728 e PELÍCULA ADESIVA DE PAPEL, código SUFRAMA 2114, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na</p>

supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2263, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 34	
Processo	52710.003232/2025-73 (SEI 2436503)
Interessado	SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA. com CNPJ 09.039.988/0001-77 e Inscrição SUFRAMA 20.0152.53-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 148/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 158/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de MEDIDOR DE CONSUMO DE ÁGUA (HIDRÔMETRO), DIGITAL, código SUFRAMA 2331, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2269, DE 18 DE novembro DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.</p>

Comunicação 35	
Processo	52710.004376/2025-47 (SEI 2442716)
Interessado	GASES DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GASES DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 22.298.504/0001-72 e Inscrição SUFRAMA nº 21.0148.05-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 146/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 164/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de ACETILENO, código SUFRAMA 0427, e ARGÔNIO GASOSO, código SUFRAMA 2108, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2271, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.</p>

Comunicação 36	
Processo	52710.018130/2025-52 (SEI 2442719)
Interessado	ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta</p>

Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA., CNPJ nº 14.200.166/0001-66 e Inscrição SUFRAMA nº 20.0148.94-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 152/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 178/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção da UNIDADE EVAPORADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM", código SUFRAMA 1369, e da UNIDADE CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM", código SUFRAMA 1370, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2285, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.

### Comunicação 37

Processo	52710.012793/2025-63 (SEI 2442721)
Interessado	AMAZON CANTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa AMAZON CANTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 17.214.020/0001-68 e Inscrição SUFRAMA: 21.0133.09-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 170/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 181/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2283, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.

### Comunicação 38

Processo	52710.109991/2025-49 (SEI 2442723)
Interessado	NOVA RIO AMAZONAS INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa NOVA RIO AMAZONAS INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 52.061.889/0001-10 e Inscrição SUFRAMA: 22.0107.23-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 163/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 163/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de MASTERBATCH DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 2268 e COMPOSTO DE RESINA DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 2319, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do

Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2280, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 39	
Processo	52710.004448/2025-56 (SEI 2442729)
Interessado	GNS ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GNS ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 56.422.592/0001-94 e Inscrição Suframa 22.0133.15-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 156/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 168/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, código SUFRAMA 1194, e CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV, código SUFRAMA 0776, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2277, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 40	
Processo	52710.010447/2025-41 (SEI 2443492)
Interessado	BERTOLINI CONSTRUCAO NAVAL DA AMAZONIA LTDA,
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BERTOLINI CONSTRUCAO NAVAL DA AMAZONIA LTDA, CNPJ: 05.073.228/0001-25, Inscrição SUFRAMA: 20.0164.57-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 173/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 187/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CILINDRO DE FERRO OU AÇO PARA ACONDICIONAMENTO DE GÁS, código SUFRAMA 1038, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da 2296, de 01 de DEZEMBRO de 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 41
----------------

Processo	52710.010021/2025-97 (SEI 2444089)
Interessado	VERDE BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VERDE BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., CNPJ: 36.848.050/0001-70, Inscrição SUFRAMA: 21.0109.34-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 153/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 165/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de MATÉRIA PLÁSTICA RECICLADA NA FORMA DE GRÂNULOS, código SUFRAMA 0390 e CHAPA, FOLHA, FITA E PELÍCULA DE PLÁSTICO RECICLADO, código SUFRAMA 2326, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2298, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.</p>

Comunicação 42	
Processo	52710.111987/2025-41 (SEI 2444090)
Interessado	FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FOXCONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA., CNPJ: 08.986.284/0002-20 e Inscrição SUFRAMA: 21.0136.00-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 166/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 180/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA), código SUFRAMA 0320, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2300, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.</p>

Comunicação 43	
Processo	52710.013552/2025-31 (SEI 2444091)
Interessado	BRIDGE INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BRIDGE INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 24.352.003/0001-52 e Inscrição SUFRAMA: 20.0141.62-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 165/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do</p>

Parecer de Economia nº 161/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de MASTERBATCH DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 2268, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2302, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.

#### Comunicação 44

Processo	52710.009792/2024-51 (SEI 2444093)
Interessado	SINOPLAST S.A.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SINOPLAST S.A., CNPJ: 44.876.807/0001-68, Inscrição Suframa: 21.0181.42-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 12/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 140/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, código SUFRAMA 0395, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2299, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.

#### Comunicação 45

Processo	52710.055385/2025-04 (SEI 2444212)
Interessado	MDG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MDG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. , CNPJ: 35.474.405/0002-27, Inscrição SUFRAMA: 21.0169.97-4 , na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 157/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 172/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de MATÉRIA PLÁSTICA RECICLADA NA FORMA DE GRÂNULOS, código SUFRAMA 0390, recebendo o incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2278, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.

#### 1.2.1.3. *ALTERAÇÕES*

Comunicação 46	
Processo	52710.004303/2025-55 (SEI 2431682)
Interessado	CAS
Assunto	Comunicamos que esta Superintendência, em cumprimento ao que determina o Art. 2º da Resolução nº 004, de 7 de abril de 2000, do Conselho de Administração da SUFRAMA, aprovou a PORTARIA SUFRAMA Nº 2133, DE 29 DE AGOSTO DE 2025, na forma dos termos da Nota Técnica nº 84/2025/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA, da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 004/2000, conforme publicado na Imprensa Oficial (D.O.U. Nº 167, Seção 1, de 3 de setembro de 2025, p. 22; e retificação no D.O.U. Nº 171, Seção 1, de 9 de setembro de 2025, p. 28).

#### 1.2.1.4. ***CANCELAMENTOS***

Comunicação 47	
Processo	52710.008212/2023-27 (SEI 2435371)
Interessado	CAS
Assunto	Comunicamos que esta Superintendência, em cumprimento à Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, fez publicar no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 155, de 18 de agosto de 2025, o cancelamento dos incentivos fiscais concedidos às linhas dos produtos constantes nos projetos técnico-econômicos aprovados por esse Conselho, listados no anexo da PORTARIA SUFRAMA Nº 2.100, DE 12 DE AGOSTO DE 2025, nos termos da Nota Técnica nº 02/2025-COAPI/CGAPI/SPR.

## 2. **ORDEM DO DIA**

### 2.1. **PROPOSIÇÕES**

#### 2.1.1. **SETOR INDUSTRIAL:**

##### 2.1.1.1. ***PROJETOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS:***

###### a) **PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO**

Proposição 1	
Processo	52710.003462/2025-32 (SEI 2436514)
Interessado	RESERVA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
Assunto	Projeto industrial de IMPLANTAÇÃO para produção de BICICLETA ELÉTRICA (CICLO-ELÉTRICO), código SUFRAMA 2000.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 134/2025/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 147/2025/CAPI/CGPRI/SPR, ambos com recomendação de aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto nos Incisos I e II, do Art. 11, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de IMPLANTAÇÃO para produção de um bem final, cuja a expectativa de

	renúncia fiscal associada aos empregos vinculados ao projeto é superior à média do subsetor ao qual o produto pertence, como é o caso.
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

#### Proposição 2

Processo	52710.002449/2025-66 (SEI 2436538)
Interessado	L. C. R. FREITAS LTDA.
Assunto	Projeto industrial de IMPLANTAÇÃO para produção de TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL, código SUFRAMA 1514, e ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, código SUFRAMA 0705.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 141/2025/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 149/2025/CAPI/CGPRI/SPR, ambos com recomendação de aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Inciso II, do Art. 11, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de IMPLANTAÇÃO para produção de bens finais, cuja a expectativa de renúncia fiscal associada aos empregos vinculados ao projeto é inferior à média do subsetor ao qual os produtos pertencem, como é o caso.

#### Proposição 3

Processo	52710.003055/2025-25 (SEI 2436560)
Interessado	AMAZON QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Assunto	Projeto técnico-econômico industrial pleno de IMPLANTAÇÃO, para produção de DETERGENTE, código SUFRAMA 0482 e DESINFETANTE, código SUFRAMA 0487
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 132/2025/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 141/2025/CAPI/CGPRI/SPR, que recomendam sua aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Art. 11, inciso II, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de IMPLANTAÇÃO para produção de bens finais.

#### Proposição 4

Processo	52710.033171/2025-79 (SEI 2436571)
Interessado	PREDIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.
Assunto	Projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO, para atividade de Corte e Dobra de Metais.
Justificativa	Necessidade de projeto técnico-econômico aprovado, para atendimento ao disposto no Art. 6º da Resolução CAS nº 53, de 26 de agosto de 2021. A análise do empreendimento gerou o Parecer de Economia nº 146/2025/CAPI/CGPRI/SPR, que recomenda sua aprovação.

## Proposição 5

Processo	52710.003053/2025-36 (SEI 2436605)
Interessado	M NORTE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
Assunto	Projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO, para atividade de serviços de Engenharia.
Justificativa	Necessidade de projeto técnico-econômico aprovado, para exercer a atividade de serviços de Engenharia, em atendimento ao disposto no Art. 6º da Resolução CAS nº 53, de 26 de agosto de 2021. A análise do empreendimento gerou o Parecer de Economia nº 132/2025/CAPI/CGPRI/SPR, que recomenda sua aprovação.

## Proposição 6

Processo	52710.004586/2025-35 (SEI 2436621)
Interessado	ELEMENTOS DE AÇO, PRODUÇÃO DE PERFIS LTDA.
Assunto	Projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO, para atividade de serviços de coleta, tratamento e eliminação de esgoto e resíduos e outros serviços de proteção ambiental (NBS: 1.24).
Justificativa	Necessidade de projeto técnico-econômico aprovado, para exercer a atividade de serviços de coleta, tratamento e eliminação de esgoto e resíduos e outros serviços de proteção ambiental (NBS: 1.24), em atendimento ao disposto no Art. 6º da Resolução CAS nº 53, de 26 de agosto de 2021. A análise do empreendimento gerou o Parecer de Economia nº 135/2025/CAPI/CGPRI/SPR, que recomenda sua aprovação.

## Proposição 7

Processo	52710.020384/2025-31 (SEI 2436666)
Interessado	FC PARTICIPAÇÕES LTDA.
Assunto	Projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO, para prestação de serviço de LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.
Justificativa	Necessidade de projeto técnico-econômico aprovado para atendimento ao disposto no Art. 2º, inciso III da Resolução CAS nº 52, de 26 de agosto de 2021. A análise do empreendimento gerou o Parecer de Economia nº 137/2025/CAPI/CGPRI/SPR, que recomenda sua aprovação.

## Proposição 8

Processo	52710.004369/2025-45 (SEI 2436707)
Interessado	J S INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
Assunto	Projeto técnico-econômico industrial pleno de IMPLANTAÇÃO, para produção de ARTEFATO DE CIMENTO OU DE CONCRETO, código SUFRAMA 0438.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 124/2025/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 128/2025/CAPI/CGPRI/SPR, que recomendam sua aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Art. 11, inciso II, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de IMPLANTAÇÃO para produção de um bem final.

Proposição 9	
Processo	52710.062322/2025-04 (SEI 2442401)
Interessado	NORTEPEL INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE PAPEL LTDA
Assunto	Projeto industrial pleno de IMPLANTAÇÃO para produção de EMBALAGENS DE PAPEL (EXCETO CAIXAS), código SUFRAMA 0580, e LENÇOL HOSPITALAR DE PAPEL RECICLADO, código SUFRAMA 1507.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 159/2025/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 177/2025/CAPI/CGPRI/SPR, ambos com recomendação de aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Inciso II, do Art. 11, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de implantação para produção de bens finais.

Proposição 10	
Processo	52710.046668/2025-57 (SEI 2442415)
Interessado	INTELLIGENT ENERGY METERING BRAZIL LTDA.
Assunto	Projeto técnico-econômico industrial pleno de IMPLANTAÇÃO, para produção de REGISTRADOR/MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA , código SUFRAMA 1651 e MEDIDOR DE CONSUMO DE ÁGUA (HIDRÔMETRO), DIGITAL, código SUFRAMA 2331.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 144/2025/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 152/2025/CAPI/CGPRI/SPR, que recomendam sua aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Art. 11, inciso II, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de IMPLANTAÇÃO para produção de bens finais.

Proposição 11

Processo	52710.003563/2025-11 (SEI 2442428)
Interessado	FACILITTI MOTORS INDÚSTRIA DE CICLOMOTORES DA AMAZÔNIA LTDA
Assunto	Projeto técnico-econômico industrial pleno de IMPLANTAÇÃO, para produção de MOTOCICLETA ELÉTRICA, código SUFRAMA 1998.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 168/2025/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 170/2025/CAPI/CGPRI/SPR, que recomendam sua aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto nos Incisos I e II, do Art. 11, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de IMPLANTAÇÃO para produção de bens finais, cuja a expectativa de renúncia fiscal associada aos empregos vinculados ao projeto, é superior à média do subsetor de duas rodas, ao qual o produto pertence.

Proposição 12	
Processo	52710.010055/2025-81 (SEI 2442433)
Interessado	HERO MOTOCORP DO BRASIL LTDA.
Assunto	Projeto técnico-econômico industrial pleno de IMPLANTAÇÃO, na Zona Franca de Manaus, para a produção de MOTONETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3, código SUFRAMA 0007 e MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3, código SUFRAMA 0002.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 167/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 159/2025/CAPI/CGPRI/SPR, que recomendam sua aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto nos Incisos I e II, do Art. 11, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de IMPLANTAÇÃO para produção de bens finais, cuja a expectativa de renúncia fiscal associada aos empregos vinculados ao projeto, é superior à média do subsetor de duas rodas, ao qual os produtos pertencem.

Proposição 13	
Processo	52710.032005/2025-55 (SEI 2442739)
Interessado	FOR RIDE INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.
Assunto	Projeto técnico-econômico industrial pleno de IMPLANTAÇÃO, na Zona Franca de Manaus, para produção de MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3, código SUFRAMA 0002.

Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 172/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 173/2025/CAPI/CGPRI/SPR, que recomendam sua aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto nos Incisos I e II, do Art. 11, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de <b>IMPLEMENTAÇÃO</b> para produção de um bem final, cuja a expectativa de renúncia fiscal associada aos empregos vinculados ao projeto, é superior à média do subsetor mecânico, ao qual o produto pertence.
---------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Proposição 14	
Processo	52710.083694/2025-66 (SEI 2442740)
Interessado	F H DE OLIVEIRA PEIXOTO LTDA.
Assunto	Projeto técnico-econômico industrial pleno de <b>IMPLEMENTAÇÃO</b> , para produção de MANTEIGA, código SUFRAMA nº 0538 e LEITE LÍQUIDO COM MATÉRIA-PRIMA REGIONAL, código SUFRAMA nº 2339.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 162/2025/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 182/2025/CAPI/CGPRI/SPR, que recomendam sua aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Inciso II, do Art. 11, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de <b>IMPLEMENTAÇÃO</b> para produção de bens finais.

Proposição 15	
Processo	52710.074949/2025-08
Interessado	PORTO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA
Assunto	Projeto de <b>IMPLEMENTAÇÃO</b> , para a atividades comerciais (Varejista/Atacadista).
Justificativa	Necessidade de projeto técnico-econômico aprovado, para exercer atividades comerciais, em atendimento ao disposto no Art. 6º da Resolução CAS nº 53, de 26 de agosto de 2021. A análise do empreendimento gerou o Parecer de Economia nº 176/2025/CAPI/CGPRI/SPR, que recomenda sua aprovação.

### b) PROJETOS DE DIVERSIFICAÇÃO

Proposição 16	
Processo	52710.035121/2025-26 (SEI 2442421)
Interessado	BRASITECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS PARA BELEZA LTDA.
Assunto	Projeto industrial de <b>DIVERSIFICAÇÃO</b> para produção de ESCOVA MODELADORA ELETROTÉRMICA DE CABELO, código SUFRAMA 2338.

Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 139/2025/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 157/2025/CAPI/CGPRI/SPR, ambos com recomendação de aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Inciso I, do Art. 11, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto para produção de um bem final, cuja a expectativa de renúncia fiscal associada aos empregos vinculados ao projeto é superior à média do subsetor ao qual o produto pertence, como é o caso.
---------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### 2.1.1.2. **CANCELAMENTOS**

Proposição 17	
Processo	52710.022632/2025-88 (SEI 2436734)
Interessado	MUSSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA
Assunto	Cancelamento dos incentivos fiscais atribuído ao projeto industrial aprovado pela Portaria/SUFRAMA nº 0932 de 12/07/2023 para a produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA, Código Suframa nº 0674, aplicando-se o disposto no artigo 33 da Resolução nº 205/2021, em nome da empresa MUSSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., com CNPJ nº 12.800.917/0001-50 e inscrição Suframa nº 20.0152.97-1.
Justificativa	A própria empresa solicitou o cancelamento do projeto aprovado pela Suframa. Outrossim, diante da solicitação, da própria empresa, do cancelamento do projeto aprovado pela Portaria/SUFRAMA Nº 0932 de 12/07/2023, para a produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA, Código Suframa nº 0674, submetemos o assunto à consideração superior e posterior apreciação do Conselho de Administração da Suframa - CAS, nos termos da Nota Técnica nº 39/2025-COAPI/CGAPI/SPR, visando o cancelamento dos incentivos fiscais atribuídos ao projeto industrial acima listado, aplicando-se o disposto no artigos 33 da Resolução nº 205, de 25/02/2021, sugerindo sua aprovação.

Proposição 18	
Processo	52710.005117/2024-52 (SEI 2436776)
Interessado	AMAZÔNIA BOAT LTDA
Assunto	Cancelamento dos incentivos fiscais atribuídos ao produto EMBARCAÇÃO DE ALUMÍNIO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E MERCADORIAS, Código Suframa nº 1316, aprovado pela Portaria Suframa nº 0057/2002, de 11/03/2002.
Justificativa	Comunicação feita pela empresa através de correspondência datada de 06/06/2024, formalizando o encerramento de suas atividades industriais na Zona Franca de Manaus. Desta forma, submetemos a consideração e deliberação superior, com fundamento legal no art. 33, da Resolução CAS nº 205, de 25/02/2021, nos termos da Nota Técnica nº 56/2024-COAPI/CGAPI/SPR, sugerindo sua aprovação.

**Proposição 19**

Processo	52710.007577/2020-91 (SEI 2437353)
Interessado	IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICAS DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	Cancelamento dos incentivos fiscais concedidos à empresa IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICAS DA AMAZÔNIA LTDA., em razão de descumprimento de obrigação de pesquisa, desenvolvimento e inovação do ano-base de 2012.
Justificativa	Nos termos do art. 10, §2º, da Portaria SUFRAMA nº 1.338, de 30 de julho de 2018, comunicamos que a empresa IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICAS DA AMAZÔNIA LTDA. teve seus incentivos suspensos por meio da Portaria SUFRAMA nº 1.734, de 12 de dezembro de 2024, em razão da rescisão do seu plano de reinvestimento dos débitos do ano-base 2012, relacionado à obrigação de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação decorrente do usufruto de incentivos fiscais da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991. O prazo de suspensão dos incentivos expirou sem que a empresa adimplisse sua obrigação. Nesse caso, o art. 34, §§ 8º e 10, do Decreto 10.521, de 15 de outubro de 2020, determina o cancelamento dos incentivos fiscais por ato do Conselho de Administração da Suframa (CAS).

**2.1.1.3. ALIENAÇÕES****Proposição 20**

Processo	52710.007813/2024-01 (SEI 2437450)
Interessado	VALGROUP AM INDÚSTRIA DE MASTERBATCH LTDA.
Assunto	Aprovação, na forma do art. 29 do Decreto-Lei nº 288, de 1967, e do art. 15, inciso XIII, do Anexo I ao Decreto nº 11.217, de 2022, para a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA alienar, a título oneroso, mediante escritura pública de compra e venda, o lote nº 15-C-5, com área de 71.487,62 m <sup>2</sup> , localizado na Rua Tento, nº 763, Gleba D2-I, Distrito Industrial II, em favor da empresa VALGROUP AM INDÚSTRIA DE MASTERBATCH LTDA. (CNPJ: 03.071.894/0001-07).
Justificativa	A empresa cumpriu as cláusulas do Termo de Reserva de Área – TRA nº 03/2019-SPR/CGPRI/COAPA, de 04/07/2019, cuja vigência encontra-se assegurada pela Resolução nº 102/2021, de 30/06/2021, que atualmente regula os termos para outorga de Escritura de Compra e Venda de área no Distrito Industrial. A empresa também implantou seu Projeto Técnico-Econômico (PTE), com o cumprimento das condições legais, regulamentares e constantes na Portaria nº 207, de 21/07/1999, aprobatória de seu Projeto Industrial de Implantação, e outros Projetos Industriais de Ampliação/Atualização. Desta forma, submetemos a presente proposta à apreciação do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, nos termos do Parecer Técnico nº 13/2025/COPEA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, de 18/03/2025, e seus adendos, do Parecer Jurídico nº 00033/2025/NAPJ/PFSUFRAMA/PGF/AGU, de 25/09/2025, inclusos nos autos do Processo Administrativo nº 52710.007813/2024-01.

**2.1.2. SETOR AGROPECUÁRIO****2.1.2.1. ALIENAÇÕES**

## Proposição 21

Processo	52710.002257/2008-59 (SEI 2437434)
Interessado	MARIA MARLUCE ARAÚJO VANDERLEY
Assunto	Aprovação de proposta para alienação de uma área de 0,9515 hectare, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, através da outorga de escritura de alienação a título gratuito.
Justificativa	A senhora MARIA MARLUCE ARAÚJO VANDERLEY solicitou a regularização de um lote de terras localizado na Rua Marapatá (Antigo ramal do Ipiranga), km 3,0, margem esquerda, na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, no município de Manaus, no Estado do Amazonas, com fundamento na Lei nº 11.952/2009. O Parecer Técnico 364 (2388222) atestou que a solicitante atendeu todos os requisitos estabelecidos no art. 5º da referida Lei, necessários para a regularização do lote. A análise jurídica, por meio do Parecer Nº 00017/2025/NAPJ/PFSUFRAMA/PGF/AGU (2382088), concluiu pela viabilidade legal da regularização do lote, a ser formalizada por escritura pública de alienação a título gratuito. Sendo assim, na forma dos art. 6º, 11 e art. 40-A, §3º, <i>caput</i> , da Lei nº 11.952/2009, e considerando o art. 29 do Decreto-Lei nº 288/1967, é solicitada a aprovação da proposta para alienar o imóvel de 0,9515 hectare, em nome da senhora MARIA MARLUCE ARAÚJO VANDERLEY.

## Proposição 22

Processo	52710.005263/2024-88 (SEI 2442295)
Interessado	ELIZABETH JACQUIMINOUTH DA SILVA
Assunto	Autorização para alienação de uma área de 19,3267 hectares, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial da Suframa, através da outorga de Escritura de Compra e Venda.
Justificativa	A senhora ELIZABETH JACQUIMINOUTH DA SILVA, solicitou a regularização de um lote de terras localizado no lote 42 na Avenida Flamboyant, ramal do Italiano, bairro Puraquequara, Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, com fulcro na Lei nº 11.952/2009. Após realização de vistorias no imóvel, onde se constatou a situação produtiva (SEI nº 2147976), e a análise do processo por meio do Parecer Técnico 158 (2232179) e do Parecer Técnico 244 (2280692), além da avaliação realizada pela especializada jurídica através do Parecer n. 00094/2025/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU (2368697), ficou evidente que a ocupante cumpriu todos os requisitos previstos na Lei nº 11.952/2009, para ter o lote de terras regularizado de forma onerosa, cujo valor final a ser pago é de R\$ 22.263,34. (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos). Sendo assim, com base no artigo 23 da Lei nº 11.952/2009 e considerando o artigo 29 do Decreto-Lei nº 288/1967, solicita-se a autorização para a alienação do imóvel rural de 16,7997 hectares, em favor da senhora ELIZABETH JACQUIMINOUTH DA SILVA.

## Proposição 23

Processo	52710.003967/2020-92 (SEI 2442316)
----------	------------------------------------

Interessado	FILIPE AUGUSTO CAMPELO LEITE
Assunto	Autorização para alienação de uma área de 49,6162 hectares, localizada no Distrito Agropecuário da Suframa, através da outorga de Escritura de Compra e Venda.
Justificativa	O Sr. FILIPE AUGUSTO CAMPELO LEITE, solicitou a regularização de um lote de terras localizado na Estrada Vicinal ZF-1 A, km 0,5, margem esquerda, no Distrito Agropecuário da Suframa, com fulcro na Lei nº 11.952/2009. Após realização de vistoria técnica no imóvel, onde foi constatado a ocupação e a exploração efetiva do lote (0790067), e análise do processo, conforme Parecer Técnico 280 (2310641), ficou evidente que o interessado cumpriu todos os requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 11.952/2009, para ter o lote regularizado, mediante Escrituração. Análise jurídica realizada pelo Parecer n. 00045/2022/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU (1467568), concluiu pela viabilidade jurídica para a alienação pretendida desde que realizadas as recomendações, que foram todas realizadas conforme Parecer Técnico 280 (2310641). Sendo assim, com base na Lei nº 11.952/2009, e considerando o art. 29 do Decreto-Lei nº 288/1967, é solicitado autorização para alienar o imóvel de 49,6162 hectares, localizado na Estrada Vicinal ZF-1 A, km 0,5, margem esquerda, no Distrito Agropecuário da Suframa, em nome do ocupante, o Sr. FILIPE AUGUSTO CAMPELO LEITE.

Proposição 24	
Processo	52710.006995/2023-12 (SEI 2442355)
Interessado	VANESSA FERREIRA BUENO
Assunto	Alienação de uma área de 5,1983 hectares, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, através da outorga de escritura de alienação gratuita.
Justificativa	A Sra. VANESSA FERREIRA BUENO, solicitou a regularização de um lote de terras de 5,4946 hectares, localizado na Estrada do Marapatá (Avenida Puraquequara), Km 5, margem direita, na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, com fulcro na Lei nº 11.952/2009. Após realização de vistoria no imóvel, onde foi constatado a ocupação e a exploração efetiva do lote (2093131), e análise do processo, conforme Parecer Técnico 285 (2313884), Nota Técnica 92 (2391031) e Nota Técnica 106 (2426257), ficou evidente que a interessada cumpriu todos os requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 11.952/2009, para ter o lote regularizado, mediante Escrituração. Análise jurídica realizada pelo Parecer Nº 00049/2025/NAPJ/PFSUFRAMA/PGF/AGU (2416725), concluiu pela viabilidade jurídica para a alienação pretendida após serem saneadas as pendências anteriormente elencadas. Sendo assim, na forma dos art. 6º, 11 e art. 40-A, §3º, caput, da Lei nº 11.952/2009, e considerando o art. 29 do Decreto-Lei nº 288/1967, é solicitado aprovação da proposta para alienar o imóvel de 5,1983 hectares, em nome da ocupante, a Sra. VANESSA FERREIRA BUENO.

Proposição 25	
Processo	52710.004442/2020-74 (SEI 2443469)
Interessado	RUBY VARGAS ISLA GORDIANO e seu cônjuge JOÃO BOSCO ANDRÉ GORDIANO

Assunto	Aprovação de proposta para alienação de uma de uma área de 0,5513 hectare, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, através da outorga de escritura de alienação gratuita.
Justificativa	A senhora RUBY VARGAS ISLA GORDIANO, solicitou a regularização de um lote de terras localizado na Rua Parkia (Antigo Ramal da Escola), km 01, margem esquerda, na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, com fulcro na Lei nº 11.952/2009. Após a verificação da ocupação e a exploração efetiva do lote (SEI nº 0776762), e a análise do processo conforme o Parecer Técnico 393/2025 (2406365), que foi seguido pelo saneamento das pendências identificadas pela assessoria jurídica através do Parecer nº 00009/2025/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU (2389663), nos termos dos Pareceres Técnicos nº 81 (1560800), nº 240 (1650315), nº 20 (1845679), nº 45 (2096416) e nº 237 (2275460), ficou evidente que a interessada e seu cônjuge cumpriram todos os requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 11.952/2009, para ter o lote regularizado de forma gratuita, mediante Escrituração. Sendo assim, na forma dos art. 6º, 11 e art. 40-A, §3º, caput, da Lei nº 11.952/2009, e considerando o art. 29 do Decreto-Lei nº 288/1967, é solicitada a aprovação da proposta para alienar o imóvel de 0,5513 hectare, em nome da senhora RUBY VARGAS ISLA GORDIANO e de seu cônjuge, o senhor JOÃO BOSCO ANDRÉ GORDIANO.

#### 2.1.2.2. **CANCELAMENTOS**

Proposição 26	
Processo	52710.001739/2003-87 (SEI 2442332)
Interessado	KLEBER PIMENTA DE OLIVEIRA
Assunto	Cancelamento das Resoluções CAS nº 394, de 18 de dezembro de 2003 (2063254) e nº 340 de 25 de outubro de 2004 (2063377), mediante as quais foi aprovado o empreendimento agropecuário de interesse de KLEBER PIMENTA DE OLIVEIRA e autorizada, a Suframa, a alienar a área de 29,9803 hectares para implantação do projeto aprovado.
Justificativa	A área em questão foi inicialmente disponibilizada ao senhor KLEBER PIMENTA DE OLIVEIRA, mediante o Termo de Reserva de Área nº 237/2003 - DAS, tendo o Conselho de Administração da Suframa aprovado o empreendimento agropecuário e autorizado, para a sua implantação, a alienação da área através da Resolução CAS nº 394, de 18 de dezembro de 2003. Em 25 de outubro de 2004 o Conselho de Administração da Suframa autorizou, através da Resolução CAS nº 340/2004, a aprovação do Cronograma Físico de Atualização de Aproveitamento de Área Requerida. Todavia, conforme Requerimento entregue em 27 de março de 2023 (1596139), o Senhor KLEBER PIMENTA DE OLIVEIRA informa que vendeu as benfeitorias da área para o Senhor DONILDO DA SILVA SERRÃO e apresentou INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE POSSE E VENDA DE ACESSÃO. Com o repasse da área tendo sido feito sem a anuência da SUFRAMA, o Senhor DONILDO SERRAO DA SILVA, em 30 de maio de 2023, apresentou Requerimento de Regularização do Lote, anteriormente reservado ao Senhor Kleber Pimenta de Oliveira (1649357). Através do Parecer Técnico 50/2022/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA (1879534) e do Parecer Técnico 253/2024/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA (2053323), foi constatada a possibilidade de regularização do lote em nome do senhor DONILDO SERRAO DA SILVA, sendo necessárias pequenas correções na documentação apresentada. Entretanto as Resoluções CAS nº 394/2003 e nº 340/2004 configuram óbices à sequência da alienação do lote em seu nome. A Procuradoria Jurídica, através do Parecer Nº 00133/2025/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU (2351123), conclui pela viabilidade jurídica

do cancelamento dos incentivos ao senhor Kleber Pimenta de Oliveira, por força da transferência irregular da área reservada, em afronta à Cláusula Sétima do Termo de Reserva de Área nº 237/2003, o que acarretou a perda superveniente de eficácia das Resoluções CAS nº 394/2003 e nº 340/2004. Que o cancelamento constitui ato vinculado de autotutela administrativa, destinado a recompor a legalidade e a assegurar a observância do regime jurídico dos incentivos da Zona Franca de Manaus, em conformidade com o Decreto-Lei nº 288/1967, com a Resolução CAS nº 71/2019 e com os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da responsabilidade fiscal e da indisponibilidade do interesse público. Que assim, recomenda-se o encaminhamento das minutas de Proposição e de Resolução ao Conselho de Administração da Suframa, para a deliberação colegiada prevista no art. 16, VI, do Decreto-Lei nº 288/1967. Diante do exposto, com base no § 4º, do art. 76 da Resolução CAS nº 071/2019, é solicitado o cancelamento das Resoluções CAS nº 394/2002 e 340/2004, possibilitando a sequência do procedimento de regularização do lote em nome do ocupante, conforme prevê a Resolução CAS nº 071/2019.

### 2.1.3. ADMINISTRATIVAS

Proposição 27	
Processo	52710.111847/2025-72
Interessado	SUFRAMA
Assunto	Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração da Suframa - CAS para o exercício 2026, conforme datas a seguir: 27/fev/2026; 09/abr/2026; 11/jun/2026; 13/ago/2026 ; 08/out/2026; e 10/dez/2026.
Justificativa	Necessidade de planejamento para a organização das reuniões do Conselho de Administração da Suframa no exercício de 2026, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 11.435, de 10 de março de 2023.

Proposição 28	
Processo	52710.037508/2025-17 (SEI 2442442)
Interessado	SUFRAMA
Assunto	Aprovação das Diretrizes para a construção do Plano Estratégico Institucional da SUFRAMA, para o período 2027-2032, nos termos do anexo desta resolução (Minuta de Resolução 2435573)
Justificativa	A proposta de Aprovação das Diretrizes para a construção do Plano Estratégico Institucional da SUFRAMA, para o período 2027-2032, nos termos da Minuta de Resolução (2435573), consubstanciada na Nota Técnica nº 237912, foi apreciada e aprovada, por unanimidade, pelo Comitê Estratégico de Governança da SUFRAMA – CEG, nos termos da Ata da 19ª Reunião Ordinária (2433864), item 1. O Decreto nº 11.435 de 10 de março de 2023 estabelece que o Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa (CAS) tem por finalidade definir diretrizes, planos, programas, projetos e ações a serem desenvolvidas na área de atuação da Autarquia (art. 1º). Nos termos do art. 2º, inciso I, compete ao CAS aprovar diretrizes para o planejamento estratégico da Suframa. Dessa forma, submete-se à deliberação do Conselho

de Administração a pauta em tela, em consonância com as competências estabelecidas no referido Decreto.

Proposição 29	
Processo	52710.037508/2025-17 (SEI 2442445)
Interessado	SUFRAMA
Assunto	Prorrogação da vigência do Plano Estratégico Institucional da SUFRAMA atual até 31 de dezembro de 2026 (Minuta de Resolução 2435575)
Justificativa	<p>A proposta de Prorrogação da vigência do Plano Estratégico Institucional da SUFRAMA atual até 31 de dezembro de 2026 (Minuta de Resolução 2435575), consubstanciada na Nota Técnica nº 237912, foi apreciada e aprovada, por unanimidade, pelo Comitê Estratégico de Governança da SUFRAMA – CEG, nos termos da Ata da 19ª Reunião Ordinária 2433864, item 1. O Decreto nº 11.435 de 10 de março de 2023 estabelece que o Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa (CAS) tem por finalidade definir diretrizes, planos, programas, projetos e ações a serem desenvolvidas na área de atuação da Autarquia (art. 1º). Nos termos do art. 2º, incisos I, IV e V, compete ao CAS aprovar diretrizes para o planejamento estratégico da Suframa, estabelecer parâmetros e critérios para a elaboração dos planos e programas de trabalho e de investimentos, bem como aprovar e supervisionar a execução desses planos e programas. A prorrogação da vigência do Plano Estratégico Institucional (PEI) atual até 31 de dezembro de 2026 é medida necessária para assegurar a continuidade das ações estratégicas da Suframa, evitar descontinuidade no planejamento institucional e garantir a coerência entre o ciclo vigente e o novo PEI 2027-2032, em elaboração. Por se tratar de ajuste direto em um dos principais instrumentos de planejamento da Autarquia, a aprovação pelo CAS é fundamental para conferir legitimidade, segurança institucional e alinhamento com as diretrizes estratégicas definidas por este colegiado. Diante do exposto, submete-se à deliberação do Conselho de Administração a pauta em tela, em conformidade com as competências estabelecidas no referido Decreto.</p>

Proposição 30	
Processo	52710.008677/2025-40 (SEI 2443501)
Interessado	SUFRAMA
Assunto	Atualização da Política de Governança da Suframa nos termos do anexo da Minuta de Resolução 2410687
Justificativa	<p>A proposta de atualização da Política de Governança da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, consubstanciada na Nota Técnica nº 2410520, foi apreciada e aprovada, por unanimidade, pelo Comitê Estratégico de Governança da SUFRAMA – CEG, nos termos da Ata da 19ª Reunião Ordinária 2433864, itens 2 e 3. A referida proposta é submetida à apreciação do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – CAS, em conformidade com as competências atribuídas a esse colegiado pelo Decreto nº 11.435, de 10 de março de 2023, especialmente o disposto em seu art. 1º, que define o CAS como órgão responsável por “definir diretrizes, planos, programas, projetos e ações a serem desenvolvidas na área de atuação da Suframa”, e em seu art. 2º, incisos I, IV, V e X, que lhe conferem a atribuição de aprovar diretrizes para o</p>

planejamento estratégico da Suframa, estabelecer parâmetros e critérios para a elaboração dos planos e programas de trabalho e de investimentos da Suframa, aprovar e supervisionar a execução desses planos e programas, bem como orientar a gestão da Suframa e solicitar informações sobre atos e contratos. Considerando que a Política de Governança constitui instrumento estruturante para a gestão, a tomada de decisão, a gestão de riscos e os controles internos no âmbito da SUFRAMA, e que sua aprovação e atualização integram o conjunto de diretrizes e parâmetros estratégicos de atuação da Autarquia, conclui-se que a matéria se insere no âmbito das competências do CAS definidas pelo art. 1º e pelo art. 2º, incisos I, IV, V e X, do Decreto nº 11.435/2023, revelando-se adequada e oportuna a submissão da presente pauta à deliberação do colegiado.

Proposição 31	
Processo	52710.008677/2025-40 (SEI 2443496)
Interessado	SUFRAMA
Assunto	Estabelecimento do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, como Instância Externa de Governança da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, nos termos da Minuta de Resolução 2410771.
Justificativa	A proposta de Estabelecimento do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, como Instância Externa de Governança da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, nos termos do anexo desta resolução, consubstanciada na Nota Técnica nº 2410520, foi apreciada e aprovada, por unanimidade, pelo Comitê Estratégico de Governança da SUFRAMA – CEG, nos termos da Ata da 19ª Reunião Ordinária 2433864, itens 2 e 3. O Decreto nº 11435 de 10 de março de 2023 estabelece o Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa (CAS) como órgão da estrutura regimental da Autarquia, com a finalidade de “definir diretrizes, planos, programas, projetos e ações a serem desenvolvidas na área de atuação da Suframa” (art. 1º). Nos termos do art. 2º, incisos I, IV, V e X, compete ao CAS: aprovar diretrizes para o planejamento estratégico da Suframa; estabelecer parâmetros e critérios para elaboração de planos e programas de trabalho e de investimentos; aprovar e supervisionar a execução desses planos e programas; e orientar a gestão da Suframa. Diante dessas competências, submete-se ao Conselho de Administração esta pauta a fim de formalizar o papel do CAS como instância externa de governança da Suframa, em consonância com as atribuições previstas no referido Decreto.

### 3. ASSUNTOS DE ORDEM GERAL

#### 3.1. Oportunidade para manifestações de Conselheiros(as) e convidados(as).

Manaus, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

Superintendente da Suframa



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Gomes Saraiva, Superintendente**, em 02/12/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida na  
[http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2410554** e o código CRC **21003E21**.

---

Referência: Processo nº 52710.111847/2025-72

SEI nº 2410554